

9
(ORDINÁRIA)

EMENDAS - PRAZOS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CEIC	12.12.96	7.4.97
CCJR	30/10/97	05/11/97


CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. SANDRO MABEL)

Entrada	Comissão
14/12/95	CEIC

ASSUNTO:

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

DE 19

PROJETO N.º 1.300 - A
95
DESPACHO: ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO; E CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.

À COM. DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO em 14 de DEZEMBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Ricardo Heníclio, em 18/12/95

O Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio

Ao Sr. Deputado Enivaldo Ribeiro e Alzira Eiberton ~~LISTA CONJUNTA~~ em 14/05/95

O Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio

Ao Sr. Dep. Enivaldo Ribeiro (dev. 27.01.99) em 30/10/95

O Presidente da Comissão de Constiuição e Justiça

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

GER 20.01.0011.4 - (JUN/91)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.300, DE 1995
(DO SR. SANDRO MABEL)



Torna obrigatória a colocação de "slogans" e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

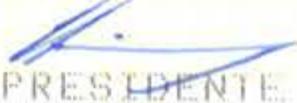
(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Economia, Indústria e Comércio
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 30/11/95


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 1300, DE 1995

(Do Sr. Sandro Mabel)

ORDINÁRIA

Torna obrigatória a colocação de slogans e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens dos produtos brasileiros de exportação devem conter, em sua parte externa, slogans, dísticos ou desenhos que ressaltem a riqueza e a beleza do país de forma a estimular a vinda do turista estrangeiro ao Brasil.

Art. 2º Os slogans, dísticos ou desenhos de que trata o artigo anterior deverão sempre estar relacionados com a riqueza natural do país, traduzida na variedade de sua fauna, flora, florestas, praias, rios, além de suas cidades históricas e de seu diversificado folclore.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo, inclusive, o tipo, formato e dizeres daquela publicidade turística a serem seguidas pelas empresas exportadoras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, sem dúvida alguma, é um dos países que apresentam um dos maiores potenciais turísticos, traduzido na variedade de sua fauna e de sua flora, na diversidade de seu folclore, na beleza de suas florestas, de seus rios e de suas praias.

A despeito de todo este potencial, no entanto, o turismo estrangeiro no Brasil ainda é bastante modesto, comparativamente não só aos países de tradição turística consagrada, como a Espanha, a Grécia e outros países europeus, mas mesmo em relação aos nossos vizinhos da América do Sul. As estatísticas indicam claramente que até mesmo o pequeno Uruguai tem recebido, nos últimos anos, um fluxo turístico superior ao nosso.

São várias as razões para esta situação modesta apresentada pelo Brasil no tocante ao turismo. Uma das principais, sem dúvida, é a deterioração da imagem do País nos principais mercados emissores, decorrente da veiculação de notícias sobre a falta de segurança no Rio de Janeiro, nosso principal portão de entrada do turismo receptivo. Uma segunda razão, contudo, reside na pouca ou quase nenhuma promoção no exterior de nossas potencialidades turísticas, enquanto os demais mercados concorrentes desenvolvem estratégias de marketing cada vez mais agressivas.

É verdade que publicidade e promoção do turismo exigem recursos com os quais, certamente, não conta a EMBRATUR. Qual a saída, então? A nosso juízo, a melhor alternativa residiria em tornar obrigatória a inscrição de um slogan, um desenho ou um dístico, sobre as nossas atrações turísticas, nas embalagens de todos os nossos produtos de exportação. Seriam frases simples e curtas, com mensagens diretas sobre o Brasil e que, de forma alguma, oneraria o exportador.

Esta medida teria claramente um efeito propagandístico multiplicado pelos milhares de produtos exportados, alcançando os mais distantes pontos do planeta. Trata-se de uma forma simples e barata de promover nosso país no exterior. É este o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

objetivo desta nossa proposição para cuja aprovação contamos com o decidido apoio de nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de NOV de 1995.

Deputado SANDRO MABEL

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 1995

(Do Sr. Sandro Mabel)

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens dos produtos brasileiros de exportação devem conter, em sua parte externa, slogans, dísticos ou desenhos que ressaltem a riqueza e a beleza do país de forma a estimular a vinda do turista estrangeiro ao Brasil.

Art. 2º Os slogans, dísticos ou desenhos de que trata o artigo anterior deverão sempre estar relacionados com a riqueza natural do país, traduzida na variedade de sua fauna, flora, florestas, praias, rios, além de suas cidades históricas e de seu diversificado folclore.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo, inclusive, o tipo, formato e dizeres daquela publicidade turística a serem seguidas pelas empresas exportadoras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, sem dúvida alguma, é um dos países que apresentam um dos maiores potenciais turísticos, traduzido na variedade de sua fauna e de sua flora, na diversidade de seu folclore, na beleza de suas florestas, de seus rios e de suas praias.

A despeito de todo este potencial, no entanto, o turismo estrangeiro no Brasil ainda é bastante modesto, comparativamente não só aos países de tradição turística consagrada, como a Espanha, a Grécia e outros países europeus, mas mesmo em relação aos nossos vizinhos da América do Sul. As estatísticas indicam claramente que até mesmo o pequeno Uruguai tem recebido, nos últimos anos, um fluxo turístico superior ao nosso.

São várias as razões para esta situação modesta apresentada pelo Brasil ~~no~~ tocante ao turismo. Uma das principais, sem dúvida, é a deterioração da imagem do País nos principais mercados emissores, decorrente da veiculação de notícias sobre a falta de segurança no Rio de Janeiro, nosso principal portão de entrada do turismo receptivo. Uma segunda razão, contudo, reside na pouca ou quase nenhuma promoção no exterior de nossas potencialidades turísticas, enquanto os demais mercados concorrentes desenvolvem estratégias de marketing cada vez mais agressivas.

É verdade que publicidade e promoção do turismo exigem recursos com os quais, certamente, não conta a EMBRATUR. Qual a saída, então? A nosso juízo, a melhor alternativa residiria em tornar obrigatória a inscrição de um slogan, um desenho ou um dístico, sobre as nossas atrações turísticas, nas embalagens de todos os nossos produtos de exportação. Seriam frases simples e curtas, com mensagens diretas sobre o Brasil e que, de forma alguma, oneraria o exportador.

Esta medida teria claramente um efeito propagandístico multiplicado pelos milhares de produtos exportados, alcançando os mais distantes pontos do planeta. Trata-se de uma forma simples e barata de promover nosso país no exterior. É este o objetivo desta nossa proposição para cuja aprovação contamos com o decidido apoio de nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1995


Deputado SANDRO MABEL

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.300/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/12/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1997

Anamélia R. C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 1.300, DE 1.995

Torna obrigatória a colocação de “slogans” e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

Autor: Deputado **Sandro Mabel**
Relator: Deputado **Ricardo Heráclio**

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Sandro Mabel apresentou o PL 1.300/95, que torna obrigatória a colocação de “slogans” e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto o prazo para a apresentação de emendas. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto. Cabe-nos agora apreciá-lo, como relator, nos termos do art. 32, inciso VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A meritória preocupação do nobre Deputado Sandro Mabel em dinamizar o desenvolvimento do turismo no Brasil, pela propaganda no exterior através de “slogans” e dísticos na parte externa das embalagens de produtos brasileiros de exportação, deve ser adotada.

Entretanto, como a adoção de tal medida possa trazer alguns embaraços na sua execução, como por exemplo: o tipo de idioma a ser usado nos “slogans”, a adição de dísticos ou desenhos que possam interferir na decisão do consumidor, em adquirir ou não um



produto, e, em virtude da acirrada concorrência existente no mercado internacional, onde uma variedade muito grande de fornecedores praticam as mais agressivas estratégias de “Marketing” para conquistar o consumidor, dentre elas, o aspecto e a imagem da embalagem de um produto. Imagem esta, de efeito visual e psicológico, que na maioria das vezes determinará a decisão do consumidor, em comprar ou não um determinado produto.

Faz-se necessário portanto, em nossa opinião, a retificação através de duas emendas ao projeto, para que possam: 1. possibilitar ao fornecedor ou exportador, a liberdade de criação e adequação das embalagens de seus produtos com propaganda turística para o Brasil.

2. retirar a outorgar dada através do PL 1.300/95 ao Poder Executivo, para através de regulamentação da lei no prazo de 180 dias definir o tipo, o formato e os dizeres da publicidade turística a serem seguidas pelas empresas exportadoras. O que contraria as regras de livre comércio, pois afeta diretamente o mais importante componente da sadi concorrência entre os produtores, ou seja, a propaganda. Que no caso vem exposta na embalagem de seus produtos e com o exclusivo propósito de vendê-los.

Pelo acima exposto, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito do projeto em pauta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.300, de 1995, com as emendas n.º 1 e n.º 2 anexas.

Sala das Comissões, em

de

1.997

Deputado **RICARDO HERÁCLIO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 1995

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e disticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O produtor ou o exportador de produtos brasileiros, industrializados ou beneficiados no Brasil, criará e definirá o formato e o tipo de publicidade turística em suas embalagens para produtos de exportação, registrando-a no órgão oficial de fomento ao turismo".

Sala da Comissão, em _____ de _____

de 1997

Deputado **RICARDO HERÁCLIO**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 1995

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e disticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1997.

Deputado **RICARDO HERÁCLIO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, com emendas, o Projeto de Lei nº 1.300/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ricardo Heráclio, contra o voto do Deputado Lima Netto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina - Presidente, Hugo Rodrigues da Cunha e Neuto de Conto - Vice-Presidentes, Antonio Balhmann, Candinho Mattos, Edison Andrino, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Israel Pinheiro, João Fassarella, José Carlos Lacerda, Lima Netto, Marilu Guimarães, Nair Xavier Lobo, Odacir Klein, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Ricardo Heráclio, Arolde de Oliveira, Cunha Lima, João Pizzolatti, Júlio Redecker, Luiz Mainardi e Moisés Bennesby.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 1997

Deputado **RUBEM MEDINA**

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 1.300, DE 1995

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e disticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1 - CEIC

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O produtor ou o exportador de produtos brasileiros, industrializados ou beneficiados no Brasil, criará e definirá o formato e o tipo de publicidade turística em suas embalagens para produtos de exportação, registrando-a no órgão oficial de fomento ao turismo".

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 1997.


Deputado **RUBEM MEDINA**

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 1995

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e disticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

Nº 2 - CEIC

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação".

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 1997.



Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres. nº 259/97

Brasília, 8 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.300, de 1995.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado RUBEM MEDINA

Presidente

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.300-A, DE 1995 (DO SR. SANDRO MABEL)

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - emendas oferecidas pelo Relator
 - parecer da Comissão
 - emendas adotadas pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA,

Ofício-Pres. nº 259/97

Brasília, 8 de outubro de 1997

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.300, de 1995.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente

Deputado RUBEM MEDINA

Presidente

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA*

SECRETARIA - GERAL DA MESA
Recebido
Órgão: <u>Presidente</u> N° <u>4216/97</u>
Data: <u>20/10/97</u> Hora: <u>15:20</u>
Ass.: <u>rogerio</u> Ponto: <u>3514</u>



**PROJETO DE LEI Nº 1.300-A, DE 1995
(DO SR. SANDRO MABEL)**

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - emendas oferecidas pelo Relator (2)
 - parecer da Comissão
 - emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

01/97



PROPOSIÇÃO

PL 1300 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA
() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

() ADITIVA DE _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

AUTOR

DEPUTADO BENITO GAMA

PARTIDO

PFL

UF

BA

PÁGINA

1/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do PL 1300/95 a redação que se segue:

“Art. 1º - As embalagens dos produtos brasileiros de exportação poderão conter, em sua parte Externa, slogans, dísticos ou desenhos que ressaltem a riqueza e a beleza do país de forma a estimular a visita do turista estrangeiro ao Brasil”

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta, que apenas consistiu em substituir uma obrigatoriedade – “devem conter” – por uma faculdade – “poderão conter” –, visa a um só tempo aperfeiçoar a validade jurídica do projeto e torná-lo mais compatível com a realidade da competição nos mercados mundiais.

Com efeito, um dos maiores ativos com que contam as empresas para a colocação no mercado mundial de seus produtos vem a ser a identidade visual do produto, obtida pela chamada marca figurativa, ou marca mista (conjunto formado pela marca nominativa mais o desenho com que se apresenta).

Para proteger esse relevante ativo é que foi criado o sistema de proteção às marcas registradas, que compreende não só a legislação específica de cada país (no Brasil vigora presentemente a Lei nº 9.279, de 14/05/96), como tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário (o mais relevante deles sendo a Convenção de Paris, revisão de Estocolmo de 14/07/67).

Ora, a introdução obrigatória de “slogans”, dísticos ou desenhos relativos aos aspectos turísticos do país, desfigurará as marcas registradas (marcas figurativas, ou marcas mistas), interferindo na apresentação do produto tal como conhecido e visualmente identificado por seus consumidores. Isto se agravará extraordinariamente nos produtos de pequeno volume, onde o espaço para a inserção de tais elementos é reduzido, dando-se tal inserção à custo do sacrifício dos espaços ocupados pela tradicional identidade visual do produto. Conseqüência lógica será, no plano comercial, a perda dessa identidade visual e, no plano jurídico, a possibilidade da perda da proteção decorrente da marca registrada, que requer seja a marca usada exatamente com a configuração objeto do registro.

PARLAMENTAR

05 / 11 / 97

DATA

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-8, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PAGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PAGINA/Nº TOTAL DE PAGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

01/97



PROPOSIÇÃO

PL 1300 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA
 () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

() ADITIVA DE _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

DEPUTADO	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
	BENITO GAMA	PFL	BA	2/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Assim sendo, o Projeto de Lei conduziria à ineficácia da proteção constitucionalmente assegurada à propriedade das marcas registradas (CF, Art. 5º, XXIX), pelo que deveria ser declarado inconstitucional.

Afora isso, torna-se evidente sua inconveniência, face aos danos comerciais ao produto que acarretaria (perda da identidade visual) e, ademais, ao agravamento do custo do produto, decorrente da inserção de um novo elemento gráfico ou pictórico na sua embalagem.

A rigor, portanto, a providência nele prevista apenas deveria ocorrer quando reunidas três condições, a saber: a) a inserção determinada fosse possível sem a descaracterização da proteção marcária detida pelo produto; b) a inserção determinada fosse compatível com a identidade visual do produto, tal como tradicionalmente apresentada, de modo a não prejudicar sua comercialização; c) a inserção determinada não agravasse o custo do produto de forma a afetar a sua competitividade.

Não há quem melhor esteja habilitado a considerar se tais requisitos se fazem presentes que os fabricantes/exportadores, razão pela qual a emenda ora apresentada retira a obrigatoriedade da inserção, para simplesmente facultá-la ao fabricante/exportador.

Não é inútil a regra, embora facultativa sua observância, por isso que deve ser conjugada com a previsão do Art. 2º, que dispõe sobre seu conteúdo, e com a previsão do Art. 3º, que resguarda a competência dos órgãos públicos de fomento ao turismo, aos quais caberá zelar para que tais “slogans”, dísticos ou imagens (“desenhos”), guardem conformidade com os interesses consagrados nas políticas públicas de incentivo ao turismo, repelindo-se tendências condenáveis (apelo ao turismo sexual, exemplificativamente).

Neste sentido, e continuando o processo de aperfeiçoamento da medida proposta, iniciado com a aprovação das emendas já antes aprovadas na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, é que ora se apresenta esta emenda modificativa, cuja aprovação se impõe, seja para evitar-se a inconstitucionalidade da previsão, seja para retirar-lhe a inconveniência e possibilitar sua prática sem danos à comercialização dos produtos brasileiros ao exterior.

PARLAMENTAR

05 / 11 / 97

DATA

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PAGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PAGINA/Nº TOTAL DE PAGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título ~~parágrafo~~ (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS



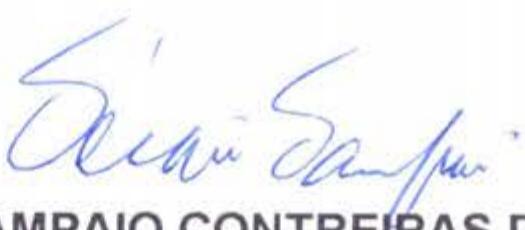
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.300-A/95

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 30/10/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 01 emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 1997


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.300-A, DE 1995
(DO SR. SANDRO MABEL)**

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - emendas oferecidas pelo Relator
 - parecer da Comissão
 - emendas adotadas pela Comissão